Certificação Legal das Contas

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras anexas do "Município de Alfândega da Fé", as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2014, que evidencia um total de € 43.226.219, um total de Fundos Próprios de € 15.637.521, incluindo um resultado líquido negativo de € -554.269, a Demonstração dos Resultados do exercício findo naquela data, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, os Mapas de Execução Orçamental, que evidencia um total de despesa paga de € 9.019.674 e de receita cobrada de € 9.265.672 o Mapa do Plano Plurianual de Investímentos e o Mapa de Operações de Tesouraria, todos documentos do exercício findo em 31 de Dezembro de 2014.

Responsabilidades

- 2. É da responsabilidade do Executivo Municipal (Câmara Municipal) a preparação das demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município e o resultado das suas operações e dos fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
- 3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

- 4. Excepto quanto às limitações descritas no parágrafo número 7, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas e Directrizes Técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras contêm ou não distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas
 - em juízos e critérios definidos pelo Executivo Municipal, utilizados na sua preparação;



Fernando Peixinho & José Lima

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
- 5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
- 6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião sobre aquelas demonstrações financeiras.

Reservas

- 7. Anotamos o facto de em relação ao património (imobilizado) termos verificado existir em imobilizado em curso várias obras que, no seu conjunto, ascendem a € 2.289.220,44 e das quais já se encontram concluídos e em funcionamento alguns desses ativos. Não nos foi possível identificar o valor correcto das obras já concluídas o que nos limita quanto à expressão da nossa opinião sobre a subvalorização das amortizações.
- 8. Para além das situações descritas no parágrafo 7 anotamos as seguintes situações:
 - 8.1. O Município tem a totalidade do capital da Alfândegatur que, em 31.12.2014 apresentou um prejuízo de € 322.461,47. Sem prejuízo de se pretender a alienação do capital, nos termos da lei 50/2012, deve o Município proceder à cobertura desse prejuízo, pelo que deveria estar refletido nas contas como um acréscimo de custos/passivo. Tal facto traduz-se numa sobrevalorização do resultado do exercício e do capital próprio nesse montante.
 - 8.2. Nos termos do n.º 1 do art.º 17.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto, é estipulada a obrigatoriedade da contribuição dos Municípios para o capital do Fundo de Apoio Municípial (FAM). De acordo com a fórmula prevista nesse diploma o Município deveria ter reconhecido um ativo financeiro no valor da participação correspondente, ou seja, € 410.684,10, por contrapartida de um passivo até á liquidação do valor subscrito, o qual terá um período de realização de 7 (sete anos), com início em 2015 e fim em 2021.



Fernando Peixinho & José Lima

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Opinião

9. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelarse necessários caso não existisse a limitação descrita no parágrafo número 7 acima e
ponderadas as situações descritas no parágrafo n.º 8 as demonstrações financeiras
referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos
materialmente relevantes, a posição financeira do **Município de Alfândega da Fé** em
31 de Dezembro de 2014 e o resultado das suas operações no exercício findo naquela
data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites
constantes do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Relato sobre Outros Requisitos Legais

10. É também nossa opinião que a informação constante do Relatório de Gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício

Ênfases

- 11. Sem modificar o conteúdo da opinião expressa no parágrafo n.º 9 acima chamamos a atenção para os seguintes factos:
 - 11.1 O Município tem dívidas vencidas da sociedade Águas de Trás-os-Montes, SA, no montante de € 941.117,13. Desse montante, o qual reflete o valor debitado à data de 31.12.2014, está sob impugnação judicial o valor de € 476.597,60, relativas à taxação da ocupação do subsolo, até à data de 31.12.2012. Pelo facto da referida sociedade não ter pago o Município recorreu para o Tribunal Fiscal e Administrativo de Mirandela, que sancionou a decisão do Município. Apesar de não ter transitado em julgado, pelo facto de a sociedade demandada ter recorrido para um Tribunal Superior não é inteiramente seguro que o Município ganhe a ação e realize o valor do ativo em discussão e, consequentemente, do valor remanescente até esta data.
 - 11.2 Da análise da execução orçamental verificámos que as despesas correntes acrescidas das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo foram superiores às receitas correntes em € 1.507.619,82, o que se traduz num desequilíbrio orçamental desse montante.
 - 11.3De acordo com a Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, o Município liquidou e internalizou o passivo e ativo sobrantes da sociedade EDEAF e sobre a sociedade Alfandegatur pretende proceder à sua alienação, através de concurso público que se encontra aberto. Chamamos a atenção que, até esta data, a sociedade Alfandegatur ainda se encontra detida pelo Município, o que pode suscitar responsabilidades decorrentes da aplicação do referido diploma.



Fernando Peixinho & José Lima

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

11.4. Decorrente da aplicação da Lei 73/2013, o Município teve de recorrer ao Plano de Ajustamento Municipal em virtude de se encontrar na situação de rutura financeira que, nos termos apresentados, se vai traduzir numa redução de encargos financeiros e do serviço da dívida, por um lado pela redução da taxa efetiva de juro dos empréstimos e por outro pelo alargamento das maturidades dos empréstimos.

Bragança, 22 de Abril de 2015

Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues - (R.O.C. n.º 1047) Em representação da S.R.O.C. n.º 92 Fernando Peixinho & José Lima

4